

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio-Transporte a Estudantes e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio-Transporte que autoriza o Poder Executivo do Município de Florânia a conceder auxílio aos estudantes universitários e de cursos técnicos que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

§1º Poderão se beneficiar do auxílio os estudantes que estejam matriculados em cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em instituições Estaduais e Federais nos municípios de Jucurutu ou Caicó, desde que residentes no Município de Florânia e com traslado mínimo de dois dias por semana.

§2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por CPF.

§3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação e avaliados quanto aos critérios para recebimento deste auxílio.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por auxílio-transporte a ajuda financeira destinada a custear transporte de estudantes, regularmente matriculados em cursos técnicos integrados ao nível médio e ensino superior em instituições Estaduais e Federais de ensino.

Art. 3º As inscrições para receber o auxílio-transporte serão efetuadas conforme edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos estudantes, dentre outras disposições.

Art. 4º Os estudantes beneficiários do auxílio, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício.

Art. 5º Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I - desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - prestarem falsas declarações;

III - deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência;

IV - repassar o benefício para outra pessoa.

Art. 6º Os beneficiários desta lei poderão exercer atividades voluntárias em campanhas educativas relacionadas ao bem-estar social de crianças, jovens e idosos promovidas pelo município, bem como, em entidades municipais e filantrópicas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Os valores e demais disposições do auxílio-transporte serão regulamentados através de Edital.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 939/2022.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Em 10 de abril de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município de Florânia

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:7B9D34E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2025. Edição 3517

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>